



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE -
IPRECAL

Avenida Cel. Bueno Franco, s/nº – Centro
Campo Alegre–SC adm@iprecal.sc.gov.br
(47) 3632-1574

CONTRATO Nº 02/2022.

**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL**, sito a Rua Coronel Bento Amorim, s/nº, Campo Alegre/SC, devidamente cadastrado no CNPJ sob n.º 04.616.444/0001-07, representado neste ato por sua Diretora Executiva, Srª. ANDRESSA COELHO DE ÁVILA, brasileira, casada, residente e domiciliada em Campo Alegre-SC, portadora do CPF nº 005256.319-76 e RG 3756570 SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DR. CESAR HRUIS ALEXI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 48.012, com endereço profissional a Rua Paulo Schroeder, nº 129, Centro, Campo Alegre/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste em prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA** ao **IPRECAL**, durante o exercício de 2022, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Elaboração de parecer jurídico acerca da concessão de benefícios;
- b) Auxílio na elaboração de defesas administrativas perante o Tribunal de Contas do Estado;
- c) Auxílio na elaboração da minuta do Decreto de Aposentadoria/Pensão;
- d) Adequação da legislação municipal às disposições federais e atos normativos do Ministério da Previdência Social;
- e) Auxílio ao ente público na elaboração da impugnação à Notificação de Auditoria Fiscal (NAF) decorrente de Processo Administrativo Previdenciário, no âmbito do Ministério da Previdência Social, consoante procedimento previsto na Portaria MPS/GM nº. 64 de 24 de fevereiro de 2006;
- f) Auxílio na manutenção e regularização do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
- g) Consultoria e assessoria na organização do processo licitatório, bem como a elaboração e análise de editais, contratos e demais documentos relacionados ao certame;
- h) Auxílio na elaboração de minutas de atos normativos de qualquer natureza, no limite da respectiva competência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social;

- i) Contencioso Administrativo e Judicial;
- j) 01 visita mensal no Instituto;
- k) Representar o IPRECAL nas diversas áreas do Direito

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços previstos na cláusula primeira desta minuta poderão ser executados mediante acompanhamento e orientação de forma presencial, “on-line”, ou ainda, via telefone.

Parágrafo Único - O atendimento presencial será realizado 1 (uma) vez por mês, com data previamente agendada, preferencialmente com participação na sessão ordinária do Conselho Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços descritos na cláusula primeira terão a duração de 12 (doze) meses a partir de 03/01/2022, vencendo em 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total acordado entre as partes consignadas a prestação dos serviços é de **R\$ 16.999,92** (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 1.465,00** (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), que serão pagos à contratada mensalmente, a vencer no dia 30 de cada mês, podendo ser pago até 5º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. O CONTRATADO se responsabiliza em:

- 5.1.1. Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- 5.1.2. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos que lhe venham a ser confiados, sob pena de responder e reparar qualquer dano, prejuízo, lesão ou perda de caráter patrimonial, técnico, ou de qualquer outra natureza;
- 5.1.3. Manter o CONTRATANTE sempre informado dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato.

5.2. O CONTRATANTE se sujeita as seguintes responsabilidades:

5.2.1. Efetuar os pagamentos previstos na cláusula quarta do presente contrato;

5.2.2. Comunicar, por escrito ou por e-mail, em tempo hábil, à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.35.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA (3)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE LEGAL

7.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, vinculando-se ao processo de dispensa de licitação nº 01/2022.

7.1.1. A dispensa de licitação fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes, constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

8.2. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará quaisquer umas das partes, a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

9.1.1. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE -
IPRECAL
Avenida Cel. Bueno Franco, s/nº – Centro
Campo Alegre–SC adm@iprecal.sc.gov.br
(47) 3632-1574

E, por estarem certos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Alegre - SC, 03 de janeiro de 2022.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL**

Andressa Coelho de Ávila
Diretora Executiva
CONTRATANTE

DR. CESAR HRUIS ALEXI
OAB/SC sob nº 48.012
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: Rhoyter Andrey Schafacheck

CPF: 055.032.699-50

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____